



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500572963

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PORTO ALEGRE  
Local

7 Janeiro 2026  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300080447 em 13/01/2026 da Empresa PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A., CNPJ 26607927000188 e protocolo 254829481 - 22/12/2025. Autenticação: 1486D1BAE7E4DDAE5109759BD71A5D20E7CF93. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/482.948-1 e o código de segurança ggZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/482.948-1	RSP2500572963	19/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
489.947.070-34	MARCELO LAPINSCKI	07/01/2026 15:56:30
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**ATA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI**, brasileiro, divorciado, nascido em 22/04/1952, empresário, inscrito no CPF sob n. 168.237.020-87, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 9108633463, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, n. 1327, bairro Centro Histórico, apto. 141, CEP 90.010-282 ("Pedro");

Único sócio de **PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, n. 1327, bairro Centro Histórico, apto. 141, CEP 90.010-282, inscrita no CNPJ sob o n. 26.607.927/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600225262 (a "Sociedade");

Juntamente com os sócios ingressantes,

**MARCELO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/12/1966, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 489.947.070-34, Carteira de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 3032902151, residente e domiciliado no município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, na Via da Aurora, 85, Condomínio Campestre Paragem dos Verdes Campos (Barro Vermelho) CEP: 94.265-263 ("Marcelo") e

**CESAR AUGUSTO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob n. 371.272.410-15, portador da cédula de identidade n.1011890942, nascido em 20/03/1961, residente e domiciliado em Punta Del Este, Uruguai, na Artigas Boulevard, ap. 1703, Departamento de Maldonado, CEP 99.970-99970 ("Cesar");

**Resolvem**, por unanimidade, alterar o Contrato Social e transformar a Sociedade de empresária limitada para sociedade anônima fechada, conforme disposições abaixo.

## **1. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E INGRESSO DOS NOVOS SÓCIOS**

1.1. O quotista PEDRO ANTONIO LAPINSCKI vende e transfere de forma onerosa (compra e venda) e livre de qualquer ônus, 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) quotas no valor de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos Reais) ao quotista ingressante MARCELO LAPINSCKI, já qualificado, cujo valor foi recebido neste ato, em moeda corrente nacional, outorgando-se as Partes e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação; bem como, 1.800 (mil e oitocentas) quotas no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos Reais) ao quotista ingressante CESAR AUGUSTO LAPINSCKI, já qualificado, cujo valor foi recebido neste ato, em moeda corrente nacional, outorgando-se as Partes e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

1.2. A totalidade dos quotistas concorda com a venda de quotas firmada conforme a cláusula 1.1., renunciando a qualquer direito sobre tais quotas, inclusive de preferência.

1.3. Em decorrência das deliberações dos itens 1.1 e 1.2, os quotistas deliberam, por unanimidade, alterar a Cláusula 4 do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:



**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. (nova denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA)**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**  
**NIRE n. 43600225262**

---

4. O capital social é de R\$90.000,00 (noventa mil Reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

<b>Quotistas</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor Subscrito</b>
Pedro Antonio Lapinski	45.000	R\$45.000,00
Marcelo Lapinski	43.200	R\$43.200,00
Cesar Augusto Lapinski	1.800	R\$1.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000</b>	<b>R\$90.000,00</b>

## **2. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**

2.1. Por unanimidade, os quotistas deliberam aprovar a transformação do tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA para SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, que será denominada PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A., e passará a ser regida pela Lei n. 6.404/76.

2.2. Em consequência da deliberação tomada no item 2.1., o capital totalmente integralizado da sociedade, de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), passa a ser formado por 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, sem valor nominal, integralizadas mediante a conversão do capital social na proporção da participação dos acionistas na sociedade, na forma da lista de subscrição em anexo (Anexo 1).

2.3. O objeto social permanece sendo atividades de Holding de instituição não financeira (CNAE 6462-0/00) e participação no capital social de outras sociedades, compra e venda de participações societárias, tenham elas objetos sociais congêneres ou não (CNAE 6463-8/00).

2.4. A Diretoria será exercida por 2 Diretores, ficando eleitos PEDRO ANTONIO LAPINSCKI e MARCELO LAPINSCKI, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta data, sendo permitida a reeleição, ficando o diretor em seu cargo até a posse do seu substituto. que tomam posse neste ato, declarando, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia.

2.5. Os acionistas fixam a remuneração global anual da Diretoria em até R\$20.000,00 (vinte mil Reais).

2.6. Os acionistas, por unanimidade aprovam o Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

## **ESTATUTO SOCIAL DE PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Página 2 de 14



**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. (nova denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA)**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**  
**NIRE n. 43600225262**

---

**Artigo 1º** A Companhia é constituída como sociedade anônima fechada e explorará suas atividades sob a denominação social de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A.

**Artigo 2º** A Companhia tem sua sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, n. 1327, bairro Centro Histórico, apto. 141, CEP 90.010-282.

**Parágrafo Único.** A Companhia, por ato da Diretoria, poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios e/ou representações no Brasil e no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social atividades de Holding de instituição não financeira (CNAE 6462-0/00) e participação no capital social de outras sociedades, compra e venda de participações societárias, tenham elas objetos sociais congêneres ou não (CNAE 6463-8/00).

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** O capital social é de R\$90.000,00 (noventa mil Reais), dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas, e com regras de integralização conforme boletim de subscrição, em moeda corrente nacional.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo expressamente vedado o voto múltiplo.

§2º. A Companhia poderá, por deliberação em assembleia geral aprovada por pelo menos 75% dos acionistas, emitir diferentes classes de ações preferenciais, que não terão direito a voto.

**Artigo 6º** A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em lei.

**Artigo 7º** As ações da Companhia somente poderão ser oneradas ou gravadas nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 8º** A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas serão ineficazes perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas estabelecidas.

**Artigo 9º** Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

§1º. Caso um acionista tenha interesse em transferir parte ou a totalidade de suas ações ("Acionista Ofertante"), nos termos e condições da proposta recebida de terceiro ("Potencial Compra"), o Acionista Ofertante deverá conceder à Companhia e, sucessivamente, aos demais acionistas (cada um deles "Acionista Ofertado") o direito de preferência para



**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. (nova denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA)**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**  
**NIRE n. 43600225262**

---

aquisição da totalidade das ações ofertadas, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da proposta recebida de terceiro, mediante o envio de uma notificação por escrito indicando (i.) sua firme intenção de transferir as Ações Ofertadas; (ii) a quantidade das Ações Ofertadas; (iii) o nome e qualificação do terceiro proponente da Potencial Compra e, caso este seja pessoa jurídica, a indicação do respectivo controlador ou grupo controlador, direto e indireto; e (iv) o preço proposto na proposta da Potencial Compra pelas Ações Ofertadas da Preferência e demais condições de pagamento (“Notificação de Direito de Preferência”). Notificação de Direito de Preferência deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante à Companhia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta do Potencial Comprador.

**§2º. Exercício do Direito de Preferência pela Companhia.** Recebida a Notificação de Direito de Preferência, a Companhia terá o direito de manifestar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da Notificação de Direito de Preferência (“Período de Preferência da Companhia”), o seu interesse firme, irrevogável e irretroatável em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas da Preferência, mediante o envio de notificação, por escrito, ao Acionista Ofertante, nos mesmos termos da Potencial Compra, conforme indicados na Notificação de Direito de Preferência (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”).

**§3º. Exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados.** Caso a Companhia não exerça o seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante deverá enviar a Notificação de Direito de Preferência aos demais acionistas da Companhia (“Acionistas Ofertados”). Recebida a Notificação de Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados terão o direito de manifestar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação de Direito de Preferência (“Período de Preferência dos Acionistas”), o seu interesse firme, irrevogável e irretroatável em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas da Preferência, mediante o envio de notificação, por escrito, ao Acionista Ofertante, nos mesmos termos da Potencial Compra, conforme indicados na Notificação de Direito de Preferência. As Ações Ofertadas da Preferência serão adquiridas por cada Acionista Ofertado que tiver exercido o Direito de Preferência, na proporção de sua participação na Companhia, desconsiderada a participação do Acionista Ofertante e dos Acionistas que não tiverem exercido o Direito de Preferência.

**§4º. Renúncia do Direito de Preferência.** As seguintes hipóteses deverão ser interpretadas como falta de interesse no exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados: (i) o envio de notificação por escrito ao Acionista Ofertante, por meio do qual, manifestem expressamente a sua renúncia ao exercício do Direito de Preferência; e/ou (ii) a ausência de entrega da Notificação de Exercício do Direito de Preferência dentro do Período de Preferência (“Renúncia ao Direito de Preferência”).

**§5º.** Não havendo exercício do Direito de Preferência, as ações poderão ser alienadas ao terceiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pelo mesmo preço e condições constantes na Notificação de Direito de Preferência.

**§6º.** Caso a alienação para o terceiro indicado na Notificação de Direito de Preferência não se concretize no prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior, fica impedido o Acionista Ofertante de realizar a alienação para outra pessoa, até mesmo aquele terceiro identificado na Notificação de Direito de Preferência. Superado tal prazo, deverá ser



realizado, novamente, todo o procedimento de oferta para exercício do Direito de Preferência previsto neste capítulo.

**§7º.** Excluem-se do disposto neste artigo as transmissões realizadas entre sucessores, ascendentes e descendentes e vice-versa, as transferências “causa mortis” e as feitas pelo acionista para sociedade da qual seja controlador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 10** A assembleia tem as atribuições fixadas em lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 6 (seis) meses subsequentes ao término de cada exercício social, tendo competências previstas pela Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observados os direitos dos acionistas nas respectivas convocações.

**Artigo 11** As Assembleias serão convocadas pelo Conselho de Administração, se instalado, ou sucessivamente, pela Diretoria ou pelas pessoas indicadas na Lei das S.A., nesta ordem.

**Artigo 12** Independentemente da receita bruta anual da Companhia, as convocações para as assembleias serão realizadas unicamente na Central de Balanços do SPED, ou outro meio eletrônico que vier a substituir referido sistema, com antecedência mínima de 8 (oito dias) da data da assembleia.

**Artigo 13** As assembleias somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo Único.** Observado o quórum de instalação previsto acima, as assembleias serão presididas por um acionista ou por um Advogado, acionista ou não. O Presidente da assembleia nomeará o Secretário da assembleia, que poderá ser acionista ou não.

**Artigo 14** Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas devidamente averbados nos livros de registro da sociedade, as deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

**§1º.** A cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral, se acionista, terá, além do seu voto ou votos como acionista, o voto de qualidade para o desempate, que será proferido no interesse da sociedade.

**§2º.** Dependerá de aprovação dos acionistas que representem maioria das ações com direito de voto, no mínimo, as seguintes matérias, sem prejuízo dos regramentos adicionais constantes em Acordos de Acionistas: cisão, fusão, incorporação da Companhia, transformação do tipo jurídico, alteração do estatuto social, aprovação de distribuição de dividendos inferior ao mínimo previsto neste Estatuto, participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei das S.A.), criação de partes beneficiárias ou outros títulos ou valores mobiliários com ou sem direitos preferenciais, aumento ou redução do capital social, emissão de debêntures conversíveis em ações ou com garantia real; concessão de opções de compra de ações ou outros instrumentos de remuneração baseados em ações da Companhia; realização de operações que resultem na alienação, cessão, transferência ou oneração de



ativos relevantes da Companhia; aprovação de negócios jurídicos ou contratos que representem endividamento relevante ou que possam impactar significativamente a estrutura financeira da Companhia; autorização para a celebração de contratos de joint venture, consórcio ou qualquer forma de associação estratégica com terceiros; deliberação obre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; deliberação sobre resgate, amortização ou recompra de ações ou outros títulos emitidos pela Companhia; aprovação de planos de reorganização societária que envolvam a Companhia e/ou suas controladas, afiliadas ou coligadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 15** A administração da Companhia será realizada pelo Conselho de Administração, se instalado, e pela Diretoria, sendo o Conselho de Administração o órgão de deliberação colegiada, cabendo privativamente à Diretoria a representação da sociedade.

**Artigo 16** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17** A Companhia poderá, a qualquer tempo, instalar o Conselho de Administração, a pedido de acionistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, para funcionar pelo período mínimo de um exercício social além daquele em que instalado.

**Artigo 18** O Conselho de Administração, se instalado, será composto de no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País ou fora dele, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permitidas reconduções consecutivas.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral que instalar o Conselho de Administração fixar o número total de membros, dentro dos limites previstos neste Estatuto.

§ 2º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes.

§ 3º. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da ata que os eleger.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração, após investidos em seus cargos, elegerão, dentre estes, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 5º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 19** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 1(uma) vez por ano ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.



**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. (nova denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA)**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**  
**NIRE n. 43600225262**

---

§ 2º. Havendo motivo de extrema urgência, poderá haver convocação para reunião extraordinária, sem a antecedência mínima prevista no caput, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou não, a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Artigo 20** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Artigo 21** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo em caso de empate, ao Presidente ou seu substituto o voto de qualidade. Das deliberações havidas lavrar-se-á o registro no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 22** Compete ao Conselho de Administração, se instalado, e a Diretoria, na ausência desse:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) aprovar o planejamento estratégico, planos orçamentários e de investimentos da sociedade;
- c) submeter à Assembleia Geral a distribuição do Lucro Líquido do exercício;
- d) eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- e) fiscalizar a gestão e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) convocar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, ou no caso de seu impedimento, do Vice-Presidente.
- g) fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- h) autorizar, quando o valor exceder àquele que for estipulado pelo Conselho de Administração:
  - aquisição, alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente;
  - contratação de empréstimos e/ou financiamentos;
  - estabelecimento de limites de crédito a clientes;
  - prestação de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas.
- i) escolher e destituir os auditores independentes;
- j) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria a remuneração global fixada na Assembleia Geral;
- k) autorizar a aquisição de ações da sociedade, para efeito de permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento;
- l) manifestar-se previamente sobre os assuntos que serão tratados pelo Diretor Presidente nas Assembleias Gerais e/ou reuniões de quotistas de suas controladas e coligadas, fixando as diretrizes para a sua aprovação;
- m) deliberar sobre a constituição e/ou a dissolução de empresas controladas e/ou coligadas;



- n) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- o) aprovar o seu próprio regimento interno e o da Diretoria, bem como o Código de Conduta e Ética da Companhia, política de compliance e eventuais alterações.

**Artigo 23** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Nas decisões do Conselho de Administração, o presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate na votação, e que será proferido no interesse da sociedade.

**Artigo 24** Competirá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

**Artigo 25** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos demais conselheiros, sempre respeitado o número mínimo de três, poderá o Conselho de Administração proceder a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, exceto se houver Conselheiro Suplente, que assumirá automaticamente em caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 26** A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 27** A Diretoria será composta de 1 (um) a 03 (três) Diretores, com mandato de 2 (dois) anos, que tomarão posse mediante lavratura de termo próprio e poderão ser reeleitos, ficando investidos em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**§ 1º.** Havendo mais de um Diretor, todos exercerão o cargo de Diretor, sem prejuízo de ser designada função ou denominação específica.

**§ 2º.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

**§ 3º.** Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária a qual incumbirá prover substituto para ocupar o cargo.

**Artigo 28** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente:

- a) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente e perante terceiros;
- b) administrar, gerir e orientar os negócios sociais conforme as instruções do Conselho de Administração, se instalado, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia;



- c) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento;
- d) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Companhia;
- e) praticar atos de simples rotina administrativa;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- g) assumir as atribuições conferidas por este estatuto ao Conselho de Administração, caso esse não seja instalado.

**Artigo 29** Compete aos membros da Diretoria obrigatoriamente em conjunto, desde que autorizados, por escrito, pelo Conselho de Administração, se instalado:

- a) onerar e alienar bens imóveis e bens do ativo permanente;
- b) dar em garantia, inclusive hipotecária, penhor de qualquer natureza ou alienação fiduciária, bens sociais em operação de financiamento interno ou externo;
- c) assinar acordos, contratos e/ou transações em nome da Sociedade por prazo superior a 2 (dois) anos;
- d) Concessão de quaisquer garantias em obrigações de terceiros;
- e) Realizar qualquer operação com partes relacionadas;
- f) Outorgar procurações que contenham os poderes previstos nesta cláusula.

**Artigo 30** A Companhia poderá, ainda, ser representada por 1 (um) procurador, desde que este procurador tenha sido nomeado por instrumento de mandato (i) assinado por todos os Diretores, (ii) que preveja poderes expressos e específicos ao procurador, e (iii) que contenha prazo de validade determinado, não superior a 1(um) ano, ressalvadas as procurações para fins judiciais, os quais poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 31** Aos Diretores e procuradores fica vedado, em conjunto ou separadamente, em nome da Companhia, prestar fianças, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da Companhia em transações alheias aos fins sociais.

**Artigo 32** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor. As convocações serão feitas para o endereço de e-mail dos Diretores e serão consideradas entregues 2 (dois) dias úteis após o seu envio.

**Parágrafo Único.** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Artigo 33** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



**Artigo 34** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos em lei.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, ORÇAMENTO ANUAL, DESTINAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 35** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36** Ao final de cada exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei e no Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender a interesses societários.

**Artigo 37** Do lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais e constituição das reservas obrigatórias previstas na Lei 6.404/76, o lucro líquido remanescente será destinado conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração, se instalado, ou pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, expressamente ratificada pelo Conselho de Administração, se instalado, poderá pagar juros sobre capital próprio, imputando-se o valor pago ou creditado ao valor dos dividendos.

**Artigo 38** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos na Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos da lei.

**Artigo 39** A Companhia poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários, à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

**Parágrafo único.** Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos ad referendum da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 40** A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear os liquidantes e fixar sua remuneração.

**Artigo 41** Ocorrendo a retirada ou pedido de dissolução parcial por acionista, os haveres sociais do acionista serão avaliados conforme as seguintes regras:

a) A participação do acionista será avaliada conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76, seja na hipótese de retirada ou de dissolução parcial judicial/arbitral por qualquer fundamento.



**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. (nova denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA)**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**  
**NIRE n. 43600225262**

---

Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) Para fins do cômputo dos haveres, a data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à notificação do pedido de retirada ou propositura de pedido de dissolução parcial do acionista.

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

**§1º.** O pagamento ao acionista retirante será feito a partir da Reserva Estatutária de Contingências constituída conforme o Artigo 37, inciso I, deste Estatuto, até o limite de 80% desta reserva. O saldo devedor a pagar, se houver, será pago em tantas parcelas anuais quantas forem necessárias para satisfazer o montante dos haveres devidos, passando a destinar-se a esse pagamento, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) dos dividendos a serem distribuídos pela sociedade naquele ano, somente após aplicando-se as disposições do Artigo 37º. O vencimento de cada parcela será no prazo de 30 dias a contar da distribuição dos dividendos.

**§2º.** O valor dos haveres ainda não pagos ao acionista retirante será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo corrigido pelo IPCA-FGV, ou por índice que venha a substituí-lo, de igual ou similar composição, até a data do efetivo pagamento.

**§3º.** Havendo controvérsia em relação ao valor dos haveres do acionista retirante, a Sociedade manterá os valores incontroversos em reserva especialmente constituída para esse fim, vedada a capitalização, os quais serão pagos ao retirante em 24(vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcelas no prazo de seis meses a contar do trânsito em julgado de sentença que liquidar o valor dos haveres, devidamente corrigidos pela variação do IPCA- FGV ou por índice que venha a substituí-lo, de igual ou similar composição.

**§4º.** Havendo inadimplência no pagamento de qualquer parcela dos haveres, haverá incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, de igual ou similar composição, até o efetivo pagamento.



**§5º.** O início do pagamento de quaisquer haveres estará submetido à condição suspensiva, efetivando-se a partir da transferência das ações para a tesouraria da companhia.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 42** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com eles.

**Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da sociedade, observado a Lei nº 6.404/76, art. 118.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43** As comunicações para fins de notificação dos acionistas entre si e destes com a Companhia, devem ser feitas sempre por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

**Artigo 44** Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

**Artigo 45** O Estatuto Social e os direitos dos acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração, nos termos deste instrumento, serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis do Brasil.

**Artigo 46** Arbitragem: Qualquer controvérsia, disputa ou litígio decorrente da interpretação, cumprimento e execução deste Estatuto Social, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul - CAMERS ("Câmara"), entidade eleita para administrar o procedimento arbitral.

**§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que cada polo processual nomeará 1 (um) árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão em conjunto o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação dos árbitros serão solucionados pela Câmara.

**§2º.** A arbitragem terá sede em Porto Alegre e será regida por direito.

**§3º.** O idioma oficial da arbitragem será o português.

**§4º.** Os Acionistas, membros da administração e do conselho fiscal concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora.



**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. (nova denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA)**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**  
**NIRE n. 43600225262**

---

**§5º.** Os Acionistas, membros da administração e do conselho fiscal declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

**§6º.** A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem.

**Artigo 47** Submissão ao Poder Judiciário: Os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução judicial de qualquer obrigação prevista no presente Estatuto que permita tal execução judicial; e (iv) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

**§1º.** Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à câmara pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" supra, os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato decidem que caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

**§2º.** Os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato elegem a(s) Vara(s) especializada em arbitragem do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar quaisquer outras matérias mencionadas nos termos desta cláusula, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer dos Acionistas não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Por estarem justas e contratadas e de pleno acordo com o aqui expressado, as partes obrigam-se a fielmente cumprir todos os seus termos, assinando eletronicamente, para o fim de servir de comprovante entre si e para o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI**

**MARCELO LAPINSCKI**

**CESAR AUGUSTO LAPINSCKI**

Página 13 de 14



**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. (nova denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA)**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**  
**NIRE n. 43600225262**

---

DIRETORES ELEITOS:

**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI**

**MARCELO LAPINSCKI**

Visto:

Advogada Lenine Munari Mariano da Rocha (OAB.RS 91.056)





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/482.948-1	RSP2500572963	19/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.272.410-15	CESAR AUGUSTO LAPINSCKI	07/01/2026 16:10:19
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

577.106.350-91	Lenine Munari Mariano da Rocha	07/01/2026 17:50:59
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

489.947.070-34	MARCELO LAPINSCKI	07/01/2026 15:56:31
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	07/01/2026 15:59:18
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300080447 em 13/01/2026 da Empresa PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A., CNPJ 26607927000188 e protocolo 254829481 - 22/12/2025. Autenticação: 1486D1BAE7E4DDAE5109759BD71A5D20E7CF93. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/482.948-1 e o código de segurança ggZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

## ANEXO I

(Anexo à Ata de Alteração de Contrato Social e de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima Fechada realizada em 17/12/2025)

**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A.**  
**CNPJ n. 26.607.927/0001-88**

### LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Em decorrência da transformação da PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES LTDA em sociedade anônima fechada, sob a denominação de PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A. realizada em 17/12/2025, nos termos da "Transformação em Sociedade Anônima Fechada", as 90.000 (noventa mil) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social foram convertidas em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

<u>QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR</u>	<u>AÇÕES SUBSCRITAS MEDIANTE CONVERSÃO DE QUOTAS</u>	<u>INTEGRALIZAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO E ASSINATURA</u>
<b>PEDRO ANTONIO LAPINSCKI</b> , brasileiro, divorciado, nascido em 22/04/1952, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 168.237.020-87, Carteira de Identidade expedida pela SSP/RS sob nº. 9108633463, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, 1327, bairro Centro Histórico, apto. 141, CEP: 90.010-282.	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS NO ATO:</b> 45.000 (quarenta e cinco mil) ações, mediante conversão de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas. <b>ESPÉCIE:</b> Ordinárias, nominativas e sem valor nominal. <b>VALOR TOTAL:</b> R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais).	<b>VALOR INTEGRALIZADO:</b> R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais).	<b><u>PEDRO ANTONIO LAPINSCKI</u></b>  <b>DECLARO PARA TODOS OS FINS ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.</b>
<b>MACELO LAPINSCKI</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 07/12/1966, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 489.947.070-34, Carteira de Identidade expedida pela SSP/RS sob nº. 3032902151, residente e domiciliado no município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, na Via da Aurora, 85, Condomínio Campestre Paragem dos Verdes Campos (Barro Vermelho) CEP: 94.265-263	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS NO ATO:</b> 43.000 (quarenta e três mil) ações, mediante conversão de 43.000 (quarenta e três mil) quotas. <b>ESPÉCIE:</b> Ordinárias, nominativas e sem valor nominal. <b>VALOR TOTAL:</b> R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais).	<b>VALOR INTEGRALIZADO:</b> R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais).	<b><u>MACELO LAPINSCKI</u></b>  <b>DECLARO PARA TODOS OS FINS ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.</b>
<b>CESAR AUGUSTO LAPINSCKI</b> , brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob n. 371.272.410-15, portador da cédula de identidade n.1011890942, nascido em 20/03/1961, residente e	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS NO ATO:</b> 1.800 (mil e oitocentas) ações, mediante conversão de 1.800 (mil e oitocentas) quotas. <b>ESPÉCIE:</b>	<b>VALOR INTEGRALIZADO:</b> R\$1.800,00 (mil e oitocentas reais).	<b><u>CÉSAR AUGUSTO LAPINSCKI</u></b>  <b>DECLARO PARA TODOS OS FINS ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS</b>



domiciliado em Punta Del Este, Uruguai, na Artigas Boulevard, ap. 1703, Departamento de Maldonado, CEP 99.970-99970	Ordinárias, nominativas e sem valor nominal. <b>VALOR TOTAL:</b> R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).		<b>CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.</b>
---	---	--	--

Porto Alegre, RS, 17 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ANTONIO LAPINSCKI**

\_\_\_\_\_  
**MACELO LAPINSCKI**

\_\_\_\_\_  
**CESAR AUGUSTO LAPINSCKI**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/482.948-1	RSP2500572963	19/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.272.410-15	CESAR AUGUSTO LAPINSCKI	07/01/2026 16:10:19
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

489.947.070-34	MARCELO LAPINSCKI	07/01/2026 15:56:32
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	07/01/2026 15:59:19
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300080447 em 13/01/2026 da Empresa PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A., CNPJ 26607927000188 e protocolo 254829481 - 22/12/2025. Autenticação: 1486D1BAE7E4DDAE5109759BD71A5D20E7CF93. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/482.948-1 e o código de segurança ggZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 26.607.927/0001-88 e protocolado sob o número 25/482.948-1 em 22/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300080447, em 13/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 4 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
489.947.070-34	MARCELO LAPINSCKI	07/01/2026 15:56:30
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	07/01/2026 15:59:18
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
489.947.070-34	MARCELO LAPINSCKI	07/01/2026 15:56:31
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
577.106.350-91	Lenine Munari Mariano da Rocha	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
371.272.410-15	CESAR AUGUSTO LAPINSCKI	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	07/01/2026 15:59:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
489.947.070-34	MARCELO LAPINSCKI	07/01/2026 15:56:32
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
371.272.410-15	CESAR AUGUSTO LAPINSCKI	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/482.948-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
458.583.140-15	André Luiz Roncatto
011.148.600-93	Tiago Suné Coelho Silva
437.747.920-20	Celso Luft

Porto Alegre, terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/12/2025



Documento assinado eletronicamente por Tiago Suné Coelho Silva em 13/01/2026, às 11:10.



Documento assinado eletronicamente por Celso Luft em 13/01/2026, às 09:34.



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Roncatto em 13/01/2026, às 10:23.



Documento assinado eletronicamente por 4ª Turma em 13/01/2026, às 11:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/482.948-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300080447 em 13/01/2026 da Empresa PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A., CNPJ 26607927000188 e protocolo 254829481 - 22/12/2025. Autenticação: 1486D1BAE7E4DDAE5109759BD71A5D20E7CF93. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/482.948-1 e o código de segurança ggZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 13 de janeiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300080447 em 13/01/2026 da Empresa PEDRO ANTONIO LAPINSCKI PARTICIPACOES S.A., CNPJ 26607927000188 e protocolo 254829481 - 22/12/2025. Autenticação: 1486D1BAE7E4DDAE5109759BD71A5D20E7CF93. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/482.948-1 e o código de segurança ggZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL